



LEI Nº 2.070, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, DESVINCULANDO-A DA SECRETARIA DE GOVERNO E VINCULANDO-A DIRETAMENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do – PGM, definindo as competências e atribuições dos membros e outras providências.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município é instituição essencial e responsável pelo exercício das funções administrativa e jurisdicional no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda sua plenitude, pela defesa de seus interesses judicial e extrajudicialmente, bem como pelas funções de consultoria jurídica e, com exclusividade, de execução da dívida ativa, orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da indisponibilidade dos interesses públicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes cargos e órgãos:

I – 1 (um) Procurador-Geral do Município;

II – 1 (um) Procurador Adjunto do Município;

III – 2 (dois) Procuradores Municipais efetivos, nos termos da Lei nº 1.259/2014;

IV – 7 (sete) Assessores Jurídicos;

V – 2 (dois) Assessores Executivos;

VI – 1 (uma) Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, composta por 3 (três) membros efetivos.





§ 1º O Procurador-Geral do Município, o Procurador Adjunto, os Assessores Jurídicos e os Assessores Executivos serão nomeados para o exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os cargos de Procurador Municipal serão providos em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º Os Procuradores Municipais tomarão posse perante o Prefeito e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis e regulamentos, respeito às instituições democráticas e fiel cumprimento dos deveres do cargo.

§ 4º Os Procuradores Municipais exercerão atribuições de natureza judicial, extrajudicial, fiscal, patrimonial, administrativa e consultiva, na forma desta Lei.

§ 5º A remuneração dos cargos previstos nos incisos I, II, IV, V e VI e a estrutura organizacional serão estabelecidas conforme a tabela remuneratória constante do anexo I e II desta Lei.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, goza de autonomia técnica, administrativa e financeira, com dotações orçamentárias próprias, detendo as seguintes funções institucionais:

I – zelar pelo cumprimento da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, bem como dos preceitos delas decorrentes;

II – representar judicial e extrajudicialmente o Município, promovendo a defesa de seus interesses, bens e serviços em qualquer instância judicial ou administrativa, nas causas em que for autor, réu, terceiro interveniente ou interessado;

III – efetuar o controle de legalidade da inscrição dos débitos tributários e promover a cobrança administrativa ou judicial da Dívida Ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública Municipal, atuando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

IV – analisar a redação de projetos de lei, vetos, justificativas, atos normativos, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos correlatos, opinando sobre sua legalidade e conformidade;

V – assessorar o Prefeito Municipal e os órgãos da Administração Direta em atribuições de natureza consultiva;

VI – exercer o controle da legalidade e da moralidade dos atos administrativos, orientando a Administração Pública acerca dos instrumentos jurídicos adequados à formulação e execução das políticas públicas;

VII – atuar nos processos que envolvam desapropriação, alienação, aquisição, permissão ou concessão de uso e locação de bens públicos;

VIII – promover a unificação da jurisprudência administrativa do Município, organizando e divulgando entendimentos jurídicos consolidados, inclusive mediante súmulas administrativas e pareceres normativos;

IX – zelar pela probidade administrativa e pelo interesse público no âmbito da Administração Municipal;

X – orientar e acompanhar inquéritos, sindicâncias, processos administrativos e tributários, emitindo parecer nos casos em que devam ser encaminhados à decisão final do Prefeito;



XI – orientar os procedimentos administrativos de indenização extrajudicial em face de danos decorrentes de atos da Administração;

XII – praticar atos de gestão interna, administrar recursos vinculados à Procuradoria e promover a adequada gestão orçamentária e financeira;

XIII – ajuizar medidas judiciais destinadas à proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, artístico e cultural, do patrimônio público, das finanças municipais, do consumidor e da probidade administrativa, entre outras de interesse do Município;

XIV – promover, com o apoio da Administração, concursos públicos para ingresso na carreira de Procurador do Município, bem como instituir programas de estágio de estudantes de Direito, na forma da legislação;

XV – celebrar convênios e acordos de cooperação com órgãos congêneres de outros entes federados, visando à troca de informações e ao aperfeiçoamento institucional;

XVI – propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio municipal e aperfeiçoar as práticas administrativas;

XVII – celebrar acordos judiciais e extrajudiciais nos processos em que o Município figure como parte, assistente ou oponentes, nos termos da Lei Municipal nº 2.014, de 06 de junho de 2025;

XVIII – outras atribuições previstas em lei.

§ 1º Os pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, nos processos submetidos ao seu exame e parecer, quando homologados pelo Procurador-Geral, terão caráter vinculante e obrigatório no âmbito da Administração Pública Municipal, ressalvada a hipótese de manifestação expressa e fundamentada em sentido diverso pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município deverá executar as certidões de dívida ativa e demais títulos executivos, judiciais ou extrajudiciais, cuja cobrança situe-se no âmbito de sua esfera de competência.

Subseção I **DO PROCURADOR GERAL**

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município tem como titular o Procurador-Geral do Município, escolhido dentre advogados com comprovado saber jurídico, reputação ilibada e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, possuindo, pelo princípio da simetria, as prerrogativas e status funcional de Secretário Municipal.

Parágrafo único. A titularidade da Procuradoria Geral do Município poderá recair sobre membro efetivo da carreira de Procurador Municipal, sendo-lhe assegurado o vencimento-base do cargo efetivo, com os acréscimos legais atribuídos ao exercício do cargo em comissão.

Art. 5º. São atribuições do Procurador-Geral do Município:

I – orientar, coordenar e supervisionar os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;

II – representar o Município em juízo ou fora dele, em qualquer instância, sempre que entender conveniente;

III – receber, pessoalmente, quando não delegar tal atribuição ao Procurador Adjunto, as citações,



intimações e notificações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município, ou em que este seja parte interessada;

IV – recomendar ao Prefeito o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo local;

V – delegar competências ao Procurador Adjunto e aos Procuradores Municipais;

VI – expedir instruções, recomendações e provimentos aos membros e servidores da Procuradoria Geral, quanto ao exercício de suas funções;

VII – propor, a quem for de direito, a declaração de nulidade ou anulação de atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

VIII – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos jurídicos de interesse da Administração;

IX – submeter ao Prefeito Municipal os expedientes que dependam de sua decisão;

X – apresentar ao Prefeito Municipal relatórios periódicos das atividades da Procuradoria Geral;

XI – requisitar, com prioridade, a Secretarias e órgãos da Administração Direta ou Indireta, certidões, processos, relatórios, cópias, exames e diligências necessárias ao desempenho de suas atribuições;

XII – requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração, para prestarem serviços junto à Procuradoria;

XIII – firmar, conjuntamente com o Prefeito, atos translativos de domínio de bens imóveis do Município;

XIV – promover a distribuição dos serviços entre os Procuradores Municipais, de forma isonômica, inclusive quanto à emissão de pareceres e atuação judicial;

XV – exarar despacho conclusivo sobre pareceres e informações jurídicas emitidos no âmbito da Procuradoria, inclusive em processos de licitação, dispensas e inexigibilidades, determinando, quando necessário, a devolução ao órgão de origem;

XVI – dispor sobre a lotação do pessoal da Procuradoria Geral do Município;

XVII – conceder licenças, férias e demais direitos legais aos servidores lotados na Procuradoria, na forma da lei;

XVIII – determinar o registro de elogios funcionais e aplicar penalidades disciplinares deliberadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores;

XIX – instaurar, de ofício ou por provocação, processos disciplinares referentes a Procuradores e servidores lotados na PGM;

XX – elaborar relatório anual das atividades da PGM, dando ciência ao Prefeito;

XXI – elaborar a proposta orçamentária da PGM e ordenar as respectivas despesas;

XXII – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias com Procuradores Municipais, submetendo a sua deliberação matérias de maior relevância;

XXIII – presidir a comissão de concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município, podendo delegar a presidência a Procurador efetivo;

XXIV – autorizar a seleção de estagiários;

XXV – despachar diretamente com o Prefeito Municipal;

XXVI – promover a uniformização da interpretação das normas jurídicas no âmbito do Executivo, expedindo súmulas administrativas e pareceres normativos de caráter vinculante;

XXVII – aprovar súmulas de orientação jurídica, com força vinculante, em matérias já decididas em última instância pelo Poder Judiciário;

XXVIII – fiscalizar a legalidade de atos da Administração relacionados ao patrimônio público e ao meio ambiente;





XXIX – emitir pareceres jurídicos em licitações, contratos administrativos, dispensas, inexigibilidades e pregões, podendo delegar tal atribuição exclusivamente aos Procuradores Municipais efetivos;

XXX – propor ações judiciais de ressarcimento ao erário e de improbidade administrativa contra agentes públicos e terceiros, podendo delegar tal atribuição exclusivamente aos Procuradores Municipais efetivos;

XXXI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe sejam conferidas por lei.

Subseção II **DO PROCURADOR ADJUNTO**

Art. 6º. O Procurador Adjunto do Município será escolhido dentre advogados com comprovado saber jurídico, reputação ilibada e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O cargo de Procurador Adjunto poderá recair sobre membro efetivo da carreira de Procurador Municipal, sendo-lhe assegurado o vencimento-base do cargo efetivo, com os acréscimos legais atribuídos ao exercício do cargo em comissão.

Art. 7º. São atribuições do Procurador Adjunto do Município:

I – exercer a defesa dos interesses do Município em juízo e fora dele, sempre que designado pelo Procurador-Geral;

II – substituir o Procurador-Geral em casos de impedimento, incompatibilidade, ausência ou vacância;

III – assessorar diretamente o Procurador-Geral no desempenho de suas funções;

IV – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

V – acompanhar atos que envolvam alienação, autorização, concessão, permissão de uso ou regularização de bens públicos, sob orientação do Procurador-Geral;

VI – subsidiar juridicamente os órgãos da Administração em matérias que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral;

VII – desempenhar outras atribuições correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral.

Subseção III **DOS ASSESSORES JURÍDICOS E DOS ASSESSORES EXECUTIVOS**

Art. 8º. Os Assessores Jurídicos deverão possuir formação em Direito ou Ciências Jurídicas, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal em cargo em comissão.

§ 1º Compete aos Assessores Jurídicos:

I – prestar apoio técnico-jurídico ao Procurador-Geral, ao Procurador Adjunto e aos Procuradores Municipais, sem usurpar atribuições privativas da carreira;

II – auxiliar na análise e elaboração de minutas de pareceres, informações, contratos, convênios, termos de ajuste e demais documentos jurídicos;



III – auxiliar na elaboração de projetos de lei, decretos, instruções, ofícios e outros atos normativos;

IV – realizar pesquisas doutrinárias, jurisprudenciais e legislativas de interesse da Procuradoria;

V – acompanhar diligências, prazos e movimentações processuais de interesse do Município;

VI – desempenhar outras atividades de apoio jurídico determinadas pelo Procurador-Geral ou pelo Procurador Adjunto.

§ 2º É vedado aos Assessores Jurídicos a prática de atos privativos dos Procuradores Municipais, especialmente:

I – a representação judicial ou extrajudicial do Município;

II – a emissão de parecer jurídico obrigatório;

III – a consultoria jurídica central dos órgãos da Administração.

Art. 9º. Os Assessores Executivos exercerão funções administrativas de apoio à Procuradoria Geral, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal, em cargo em comissão de livre nomeação.

Parágrafo único. Compete aos Assessores Executivos:

I – prestar apoio administrativo às atividades da Procuradoria Geral;

II – auxiliar na organização de processos e documentos;

III – planejar e executar atividades de apoio logístico e administrativo;

IV – auxiliar na gestão orçamentária e financeira da Procuradoria;

V – desempenhar outras atribuições administrativas que lhes sejam designadas pelo Procurador-Geral ou pelo Procurador Adjunto.

CAPÍTULO III

DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Art. 10. O exercício do cargo de Procurador do Município é privativo de bacharéis em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, provido exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º O concurso observará as normas constitucionais e legais, assegurada a ampla publicidade, a impessoalidade, a isonomia e a transparência em todas as fases.

§ 2º A nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final dos candidatos aprovados.

Art. 11. Compete aos Procuradores Municipais, observada a distribuição e designações do Procurador-Geral e sua independência técnico-jurídica:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Município, em qualquer instância e tribunal, praticando todos os atos necessários à defesa do interesse público;

II – propor, contestar, acompanhar e intervir em ações judiciais de interesse do Município, inclusive recursos, medidas urgentes, execuções, precatórios e cumprimento de decisões;

III – atuar nas execuções fiscais e na cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, tributária ou não, promovendo os atos indispensáveis à satisfação do crédito público;

IV – emitir parecer jurídico obrigatório e realizar consultoria jurídica central em processos administrativos, inclusive em licitações, contratos, convênios, dispensas, inexigibilidades e pregões, quando designados pelo Procurador-Geral;

V – analisar minutas de projetos de lei, decretos, regulamentos, portarias, editais e demais atos normativos, opinando sobre sua juridicidade e conformidade com a legislação vigente;

VI – exercer o controle de legalidade e moralidade administrativa, sugerindo a correção de atos e procedimentos e propondo medidas para prevenção de litígios;

VII – participar, quando designados, de comissões e grupos de trabalho, inclusive Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, emitindo pareceres e acompanhando feitos;

VIII – realizar audiências, sustentações orais, oitivas e diligências perante órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, Tribunais de Contas e demais entidades;

IX – requisitar informações, documentos e diligências a órgãos e entidades da Administração Municipal, nos limites da lei, para instrução de processos judiciais e administrativos;

X – orientar juridicamente os órgãos da Administração Direta, em temas submetidos pela Chefia da PGM, padronizando entendimentos e prevenindo controvérsias;

XI – promover a uniformização da jurisprudência administrativa, elaborando notas técnicas, enunciados e propostas de súmula administrativa para apreciação da Chefia;

XII – comunicar à Chefia imediata irregularidades, nulidades e riscos jurídicos identificados em processos e procedimentos administrativos;

XIII – zelar pelo cumprimento de prazos e pela efetividade das decisões judiciais e administrativas, adotando medidas para evitar prejuízo ao erário e à Administração;

XIV – colaborar na formação continuada, no estágio de estudantes de Direito e na disseminação de boas práticas jurídicas no âmbito da PGM;

XV – apresentar relatórios e estatísticas de produtividade e desempenho quando solicitados pela Chefia;

XVI – desempenhar outras atribuições jurídicas compatíveis com o cargo e necessárias ao cumprimento das funções institucionais da Procuradoria.

Art. 12. São garantias dos Procuradores Municipais:

I – independência técnico-jurídica no desempenho de suas funções;

II – prerrogativa de receber intimações e notificações pessoais em todos os processos em que atuem;

III – direito de vista dos autos de qualquer processo administrativo ou judicial de interesse do Município, independentemente de procuração;

IV – acesso às informações necessárias ao desempenho da função, podendo requisitá-las a qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, observados os limites legais;

V – percepção dos honorários de sucumbência, nos termos da legislação específica;

VI – outras garantias asseguradas por lei.

Art. 13. Constituem deveres dos Procuradores Municipais:

I – exercer com zelo, presteza e probidade as funções institucionais da Procuradoria Geral do Município;

II – defender os interesses do Município em juízo e fora dele, observando os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público;

III – manter conduta compatível com a dignidade da função e com os princípios éticos da



advocacia pública;

IV – resguardar prazos processuais e diligenciar pela regularidade dos feitos;

V – manter sigilo sobre informações e documentos que, em razão do exercício da função, tenham caráter reservado;

VI – cumprir as determinações legais do Procurador-Geral do Município, respeitada sua independência técnico-jurídica;

VII – outras obrigações decorrentes da legislação municipal aplicável aos servidores públicos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica a Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante desvinculada da estrutura da Secretaria de Governo, passando a vincular-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com autonomia técnico-jurídica nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Todos os cargos que compõem a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município serão oriundos da atual estrutura da Secretaria de Governo, não implicando esta Lei a criação de novos cargos ou funções ou aumento de despesa com pessoal.

Art. 15. Fica revogado o §7º do Art. 8º da Lei nº 1.960/2025.

§ 1º Os demais cargos em comissão de Assessores Jurídicos previstos no § 7º, inciso III, do Art. 8º da Lei nº 1.960/2025, no total de 3 (três), continuarão na estrutura da Secretaria de Governo, compondo a estrutura do Gabinete da Secretaria de Governo, disposta no § 1º do Art. 8º da Lei nº 1.960/2025.

§ 2º O §1º do Art. 8º da Lei nº 1.960/2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º

§1º

Inciso XXV – 3 (três) cargos em comissão de Assessores Jurídicos.” (NR)

§ 3º O Anexo I, item “I. SECRETARIA DE GOVERNO”, da Lei nº 1.960/2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS E COMISSIONADOS

4	ASSESSOR JURÍDICO	DNS 2
---	----------------------	-------

.....” (NR)

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), para atender as despesas anuais decorrentes do cumprimento desta Lei, nos termos do Art. 41, inciso II, e Art. 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 14 de novembro de 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



ANEXO I

TABELA REMUNERATÓRIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AGENTES POLÍTICOS E CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QTD E.	SIMB.	VENC. BASE (R\$)	REPRE S. (R\$)	VENC. TOTAL (R\$)
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	SUBSÍDIO 1	-	-	14.641,29
PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO	01	DAS 1	2.068,80	8.275,20	10.344,00
ASSESSOR JURÍDICO	07	DNS 2	3.583,86	5.375,80	8.959,66
ASSESSOR EXECUTIVO	02	DAS 6	1.420,62	2.130,94	3.551,56

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

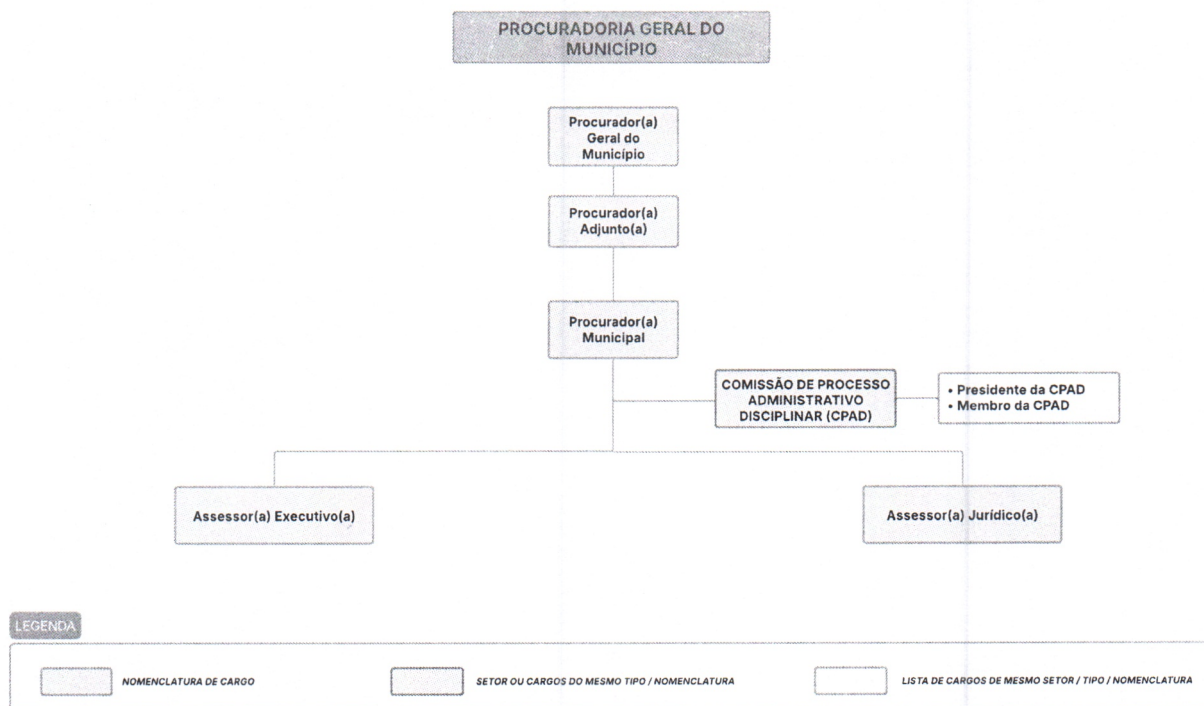
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QTDE.	SIMBOLOGIA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (R\$)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	01	FC 5	1.200,00
MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	02	FC 7	800,00

PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO,
em 14 de novembro de 2025.

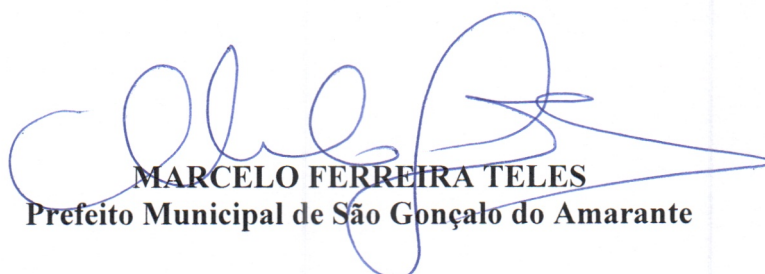

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

ANEXO II

ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO,
em 14 de novembro de 2025.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 007.14.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 2.070/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 14 dias do mês de novembro de 2025.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE